



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 03/97**

### **DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ARRUDA GARMS**, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Estatuto do Magistério Público Municipal, como determina esta Lei, o Estatuto do Servidor Público e a Constituição Federal e Legislação em vigor.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - Este Estatuto estabelece as normas gerais, direitos e vantagens especiais, deveres e normas disciplinares do Magistério Público da Rede Municipal de Educação de Paraguaçu Paulista, de acordo com a Legislação em vigor e as Diretrizes Nacionais da Educação.

Art. 3º - Para os efeitos deste Estatuto, integram a Rede Municipal da Educação:

I - A Unidade Administrativa da Educação com todos os seus elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividades precípuas a normatização e execução do ensino;

II - O Corpo Docente, conjunto de professores lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação;

III - Os Especialistas em Educação e o pessoal técnico-pedagógico;

IV - Os Diretores de Escolas.

Art. 4º - Entende-se como atividades de Magistério as atividades e atribuições desenvolvidas pelo Professor, do Especialista em Educação e do Diretor, que importem em planejar, ministrar, avaliar, executar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar o Ensino Municipal

Art. 5º - Para efeitos deste Estatuto, considera-se:

I - Servidor, pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

II - Cargo Público, conjunto de atribuições e responsabilidade representado por um lugar, instituído nos quadros dos

servidores, criado por Lei ou resolução com denominação própria e atribuições específicas;

III - Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

IV - Remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o servidor tem direito;

V - Classe: agrupamento de cargos públicos de uma mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições;

VI - Carreira: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;

VII - Quadro: o conjunto de carreiras e de cargos isolados integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo;

VIII - Amplitude de Vencimentos - é o número de referências estabelecidas por cargo, para a evolução funcional do funcionário, a que fará juz dentro do plano de sua carreira profissional.

Art. 6º - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos profundos e competência especial adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas para com o processo de educação e bem-estar dos alunos e da comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 7º - São princípios básicos da Rede Municipal de Educação:

I - Educar objetivando proporcionar ao aluno a formação e a informação necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, prosseguimento dos estudos, preparo para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;

II - Integrar as unidades de ensino na comunidade, mantendo um clima de cooperação permanente entre alunos, pais e mestres, favorecendo a integração da família e da comunidade à escola;



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

III - Superar, no ensino, qualquer função mantenedora de desigualdades econômicas, sociais e culturais;

IV - Garantir um ensino atualizado que, partindo do ambiente da criança, possibilite a superação e a compreensão de novas realidades.

## **CAPÍTULO III**

### **DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 8º - O quadro do Magistério Público Municipal é constituído de cargos de preenchimento permanente de docentes, funções de diretores de escola e de especialistas em educação de preenchimento em comissão, a seguir indicados:

I - Cargos de docentes de preenchimento permanente:

- a) Professor Municipal I;
- b) Professor Municipal II;
- c) Professor Municipal III.

II - Cargos de preenchimento em comissão de especialistas em educação:

- a) Coordenador Pedagógico
- b) Assistente Técnico de Área;
- c) Orientador Pedagógico.

III - Funções de Direção de unidades:

- a) Diretor de Escola;
- b) Assistente de Diretor.

Art. 9º - O número de cargos, funções gratificadas e respectiva remuneração constarão de leis próprias.

Art. 10 - Os cargos públicos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal, ouvido o Diretor do Órgão Municipal da Educação, e independe de qualquer processo seletivo, observado os pré-requisitos para preenchê-los e observada a legislação própria quanto a sua nomeação e dispensa.

Parágrafo Único - O servidor público que vier a ocupar cargo de preenchimento em comissão ficará afastado de seu cargo de lotação inicial, resguardado o direito de retorno ao de origem quando de seu desligamento do cargo público de preenchimento em comissão.

## **CAPÍTULO IV**



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

## **DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

Art. 11 - Os ocupantes de cargos de docentes atuarão como Professores na Rede Municipal de Ensino observada a seguinte distribuição:

I - Professor Municipal I - Na rede de Educação Infantil ( Creches e Emeis) e na de Educação Fundamental ( de 1ª a 4ª séries e em classes de educação especial);

II - Professor Municipal II - Na Rede de Educação Fundamental ( de 5ª a 8ª série e em classes especiais);

III - Professor Municipal III - Na Rede de Ensino Médio.

Art. 12 - Os ocupantes dos cargos em Comissão de Coordenador Pedagógico, Assistente Técnico de Área e Orientador Pedagógico atuarão nas respectivas especialidades na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 - Os ocupantes dos cargos de docentes que forem designados para as funções de Direção ou Assistente de Direção responderão pela Direção das unidades escolares da Rede Municipal sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR DE ESCOLA, ASSISTENTE DE DIREÇÃO E DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO.**

Art. 14 - O preenchimento das funções de Diretor de Escola e de Assistente de Direção deverá observar as exigências como seguem:

I - Para a Função de Diretor de Escola:

a) Ser servidor Municipal e possuir experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério Municipal;

b) Ser portador de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar.

II - Para a Função de Assistente de Direção:

a) Ser servidor Municipal e possuir experiência mínima de 3( três ) anos no Magistério Municipal;

b) Ser portador de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou estar cursando referido curso, neste



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

caso, ficará pendente de apresentação da competente habilitação para permanência na função, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) anos.

III - Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

a) Ser portador de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração ou Supervisão Escolar, e ou, Licenciatura em Área de Educação;

b) Possuir experiência mínima de magistério no ensino infantil e fundamental de no mínimo de 10 (dez) anos.

IV - Para o cargo de Assistente Técnico de Área:

a) Ser portador de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Licenciatura em Área de Educação;

b) Ser servidor municipal e possuir experiência mínima de 10 (dez) anos de magistério no ensino infantil ou fundamental.

V - Para o cargo de Orientador Pedagógico de unidade:

a) Ser portador de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e ou Orientação Escolar;

b) Ser servidor municipal e possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos de magistério no ensino infantil ou fundamental.

Art. 15º - As Escolas da Rede Municipal de Educação serão dirigidas por Diretor de Escola.

§ 1º - Os Diretores de Escola serão designados através de escolha por concurso interno entre os integrantes do magistério público municipal de provas e títulos, obedecendo as exigências deste Estatuto;

§ 2º - Haverá substituição de Diretor de Escola sempre que o afastamento do titular for igual ou superior a 30 (trinta dias);

§ 3º - O substituto do Diretor de Escola será designado pelo Diretor do Departamento de Educação, dentre os professores da mesma unidade escolar a que pertencer o Diretor, e exercerá a função enquanto durar o impedimento do titular. Em caso de Aposentadoria do titular, a função será exercida por um professor designado pelo Diretor do Departamento de Educação, também dentre os professores da mesma unidade até o preenchimento, como determina o parágrafo 1º deste artigo por um titular concursado.

§ 4º - Os efeitos da substituição cessam automaticamente com a reassunção do titular ou a vacância da função.

## **CAPÍTULO VI**



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

## **DO INGRESSO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

Art. 16 - O ingresso no Magistério Municipal ocorrerá somente após aprovação prévia em concurso público para os cargos, conforme determina o Estatuto do Servidor.

§ 1º - Os concursos ou processos seletivos serão obrigatoriamente realizados por provas escritas e de título;

§ 2º - Os concursos e processos seletivos destinam-se, respectivamente, à admissão de Professor para a rede municipal, segundo cada uma de suas categorias, para preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal fixo ou variável.

Art. 17 - Caberá ao Departamento Municipal de Administração, com o assessoramento do Departamento Municipal de Educação, expedir, por ocasião da abertura do concurso ou processo seletivo, ato regulamentado a forma de realização das provas escritas e de títulos, respeitadas as disposições gerais deste Estatuto e demais normas vigentes.

Art. 18 - Para ingresso no Magistério Municipal serão exigidos os seguintes requisitos mínimos, além dos determinados pelo Estatuto do Servidor:

I - Professor I - Habilitação no Ensino Médio para exercício do magistérios e/ou habilitação específica em pré-escola (Ensino Infantil);

II - Professor II - Habilitação específica em Educação Superior para o exercício do magistério no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries;

III - Professor III - Habilitação específica em Educação Superior para o exercício do magistério no Ensino Médio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 19 - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de Professor I do quadro do magistério municipal que atuarão no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries totalizará 30 horas semanais de atividades assim compreendidas: 25 horas semanais de atividades em sala de aula; 2 horas semanais de atividades extra-classe e 3 horas semanais de atividades pedagógica (HTP).



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

Art. 20 - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de Professores II e III do quadro do magistério municipal será de acordo com o número de horas-aulas que lhes forem atribuídas.

§ 1º - A jornada semanal de trabalho de que trata o "Caput" deste artigo não poderá ser superior a 40 horas-aulas e nem inferior a 30 horas-aula.

§ 2º - As horas-aula são efetivamente ministradas pelos Professores citados no artigo anterior e no "Caput" deste artigo, previstas nas grades curriculares, com duração escrita abaixo:

- a) Educação infantil - 60 minutos;
- b) Ensino Fundamental Regular (diurno) - 50 minutos;
- c) Ensino Fundamental Supletivo de 1ª à 4ª série (noturno) - 45 minutos;
- d) Ensino Fundamental Supletivo de 5ª à 8ª série (noturno) - 40 minutos.

Art. 21 - A jornada de trabalho dos ocupantes das funções de Diretor de Escola, Assistente de Diretor e dos cargos de Especialistas em Educação será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 22 - A remuneração dos cargos e funções do Magistério Municipal de que tratam este Estatuto serão fixados em Lei específica do Município.

§ 1º - O membro do Magistério Municipal que for designado para escolas localizadas na zona rural fará jus a um adicional, a título de ajuda de custo, de 10% (dez por cento), calculado sobre a remuneração de seu cargo ou função.

§ 2º - O direito adicional previsto no parágrafo anterior cessa com eliminação da condição que deu causa à sua concessão e não se incorpora seja a que título for.



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

Art. 23 - Na admissão, o Professor Municipal, conforme sua categoria será sempre enquadrado no padrão ou referência inicial de sua carreira constante em Lei própria.

Art. 24 - O professor municipal designado para o exercício de Diretor de Escola perceberá um gratificação mensal de 70% (setenta por cento) do valor de seu cargo ou de sua referência salarial, a Título de Regime de Tempo Integral.

Art. 25 - O professor Municipal designado para o exercício de Assistente de Diretor perceberá uma gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) do valor de seu cargo ou de sua referência salarial a título de Regime de Tempo Integral.

Art. 26 - O professor Municipal designado para o exercício da função de Assistente Técnico de Área perceberá uma gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de seu cargo ou de sua referência salarial a título de Regime de Tempo Integral.

Art. 27 - O professor Municipal designado para o exercício da Função de Orientador Pedagógico de unidade escolar perceberá

uma gratificação mensal de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de seu cargo ou de sua referência salarial a título de Regime de Tempo Integral.

Art. 28 - O professor Municipal designado para o exercício da Função de Coordenador Pedagógico perceberá uma gratificação de 80% (oitenta por cento) do valor de seu cargo ou de sua referência salarial a título de Regime de Tempo Integral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PLANO DE CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

Art. 29 - Aos cargos públicos corresponderão referências numéricas seguidas de letras em ordem alfabética indicadoras de graus.

§ 1º - Referência é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.

§ 2º - Grau é a letra indicativa do valor progressivo da referência.



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

§ 3º - O conjunto de referência e grau constitui o padrão de vencimentos.

Art. 30 - Para cada cargo haverá uma amplitude de 12 padrões de vencimentos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de preenchimento em comissão, que possuirão apenas uma referência de enquadramento.

Art. 31 - Para os componentes do quadro do magistério as tabelas de referências serão como segue:

I - Professor I - Tabela I

II - Professor II - Tabela II

III - Professor III - Tabela III

Art. 32 - Para os especialistas em Educação, a tabela de referências será a constante na Tabela IV.

Art. 33 - As tabelas referidas nos artigos 31 e 32 desta Lei, comporão Lei específica quanto da definição de cargos e salários da Prefeitura Municipal.

Art. 34 - A Evolução Funcional processar-se-á de duas formas:

I - Por promoção; e

II - Por acesso

Art. 35 - A promoção obedecerá aos critérios de antigüidade e merecimento, alternadamente.

Art. 36 - Promoção na carreira por mérito é a passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior àquela que ocupa, da mesma classe.

§ 1º - As promoções por mérito serão realizadas a cada 02 (dois) anos, devendo abranger no mínimo, 30% (trinta por cento) dos servidores de cada cargo.

§ 2º - A avaliação para promoção ocorrerá sempre no início do mês de setembro, com conclusão até o último dia do mês de outubro.



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

§ 3º - Só poderá concorrer à promoção por mérito os servidores que atenderem aos seguintes requisitos:

a) Tenham no mínimo 24 ( vinte e quatro) meses de efetivo exercício no magistério público Municipal;

b) Obtenham média mínima exigida na avaliação de desempenho;

c) Inexistência de pena de advertência ou suspensão nos últimos 03 (três) anos;

d) Inexistência de falta injustificada nos últimos 03 (três) anos.

Art. 37 - A promoção por mérito far-se-á através de Boletim de Avaliação ( Anexo Único), onde será considerada a somatória dos seguintes quesitos:

I - Desempenho funcional e eficiência;

II - Dedicação do servidor e interesse no serviço;

III - Assiduidade;

IV - Afastamento por licença, quando superior a 90 (noventa ) dias;

V - Cursos de aperfeiçoamento na área;

VI - Cursos Regulares.

§ 1º - Os quesitos referentes aos incisos I e II, serão de responsabilidade de análise e preenchimento pelo chefe mediato do servidor com anuência dos Assistentes Técnicos de Área e do Diretor do

Departamento de Educação, de forma objetiva e imparcial. Esses quesitos serão divididos em quatro grupos específicos, aos quais serão fixados quatro graus de avaliação, atribuindo-lhes pontos de 10 (dez) a 50 (cinquenta), conforme que receber o fator examinado.

§ 2º - Os quesitos referentes aos incisos III e IV serão verificados pelo Departamento de Administração Municipal, sendo só considerados aqueles referentes aos últimos 03( três) anos. A esses quesitos serão fixados cinco graus de avaliação, aos quais serão atribuídos pontos de 0 (zero) a 100 (cem) conforme a classificação que receber o fator examinado.

§ 3º - Os quesitos referentes aos incisos V e VI serão verificados pelo Departamento de Educação, sendo só considerados aqueles relativos aos últimos 03 (três) anos, e sempre uma única vez, sendo-lhes atribuídos 01 (um) ponto por título apresentado, até o máximo de 10 (dez) pontos.



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

Art. 38 - O Boletim de Avaliação deverá ser homologado pelo Diretor do Departamento de Educação juntamente com o Diretor do Departamento de Administração.

Art. 39 - Na promoção por mérito levar-se-á em consideração a rigorosa ordem de classificação obtida pelo servidor.

Parágrafo Único - Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - Tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

II - Servidor mais idoso;

III - Servidor casado; e

IV - Maior número de filhos menores.

Art. 40 - A apuração dos resultados constantes nos Boletins de Avaliação será efetuada pelo Departamento de Administração, que organizará uma lista de classificação em ordem decrescente de pontos obtidos pelos servidores.

§ 1º - A lista de classificação de que trata este artigo será afixada em lugar de costume, do Departamento de Educação Municipal, no primeiro dia útil do mês de outubro.

§ 2º - O servidor que discordar de sua classificação poderá apresentar impugnação, devidamente motivada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 3º - As impugnações deverão ser apreciadas pelo Diretor do Departamento de Administração, dando-se ciência ao interessado, bem como vistas a todos os elementos que instruíram a decisão, num prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 4º - Ocorrendo mudança na classificação, será a lista novamente afixada no mesmo local.

§ 5º - Não caberá qualquer recurso quanto à nova classificação.

Art. 41 - As portarias de promoção deverão ser elaboradas com vigência improrrogável a partir do primeiro dia do mês de novembro.



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

Art. 42 - O servidor somente voltará a concorrer à nova promoção por mérito, após decorridos 03 (três) anos da última promoção.

Art. 43 - Caberá ao Departamento de Administração lavrar as devidas anotações nos prontuários de pessoal, decorrentes das promoções.

Art. 44 - O Boletim de Avaliação para promoção por mérito será o constante do Anexo Único do presente Estatuto.

Art. 45 - Nos anos intercalares à promoção por mérito haverá promoção por antigüidade, abrangendo 10% (dez por cento) dos servidores, não inclusos nos de promoção por mérito.

Art. 46 - Acesso é a passagem do servidor ocupado de provimento efetivo para outro cargo da classe imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da respectiva carreira.

Parágrafo Único - O acesso dependerá de êxito do servidor em processo seletivo geral, em que se apurará sua aptidão para o desempenho de atribuições mais complexas e que justificam sua ascensão funcional.

Art. 47 - Os concursos para acesso somente poderão ser realizados 60 (sessenta) dias após a data da ocorrência da vaga, que ocorrerá:

- a) no falecimento do servidor;
- b) na publicação de ato que demita o servidor;
- c) na criação de novo cargo por Lei.

Art. 48 - Para concorrer ao concurso para efeito de acesso, o servidor deverá ter completado um interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no Magistério Municipal.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO**

Art. 49 - São Atribuições dos Professores da Rede Municipal:

I - Executar as atividades docentes propostas em seu plano curricular, apresentado, sempre que necessário, ao Diretor, as dificuldades encontradas;



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

II - Colaborar no processo de orientação educacional, mantendo permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

III - Manter organizada e atualizada a escrituração didático pedagógica sob sua responsabilidade;

IV - Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interferem na aprendizagem, encaminhando-os ao Diretor para as providências cabíveis;

V - Participar das atividades cívicas, culturais, educativas e pedagógicas da escola e da comunidade;

VI - Participar de Associações de Pais e Amigos da Escola ou outras instituições auxiliares da escola;

VII - Participar das Reuniões Pedagógicas, Ciclos de Atualização, Reciclagens, Encontros de Educação, Cursos de Atualização, Comemorações e Promoções Internas da Escola;

VIII - Executar quaisquer outras atribuições correlatas, determinadas pelo Departamento de Educação;

## Art. 50 - São Atribuições do Diretor de Escola:

I - Administrar as unidades de ensino da municipalidade sob sua responsabilidade;

II - Verificar a assiduidade e pontualidade dos professores, funcionários e alunos;

III - Administrar os serviços de conservação, reparo, vigilância e limpeza dos prédios destinados ao ensino municipal;

IV - Manter permanente fiscalização da unidade escolar e fazer cumprir os dispositivos regulamentares e legais relativos ao ensino;

V - Apurar, anualmente, os índices de aproveitamento escolar e sugerir medidas para sua melhoria;

VI - Fazer reuniões com os professores para a realização e demonstração de métodos de ensino ou estudos de problemas atinentes aos mesmos;

VII - Providenciar o equipamento necessário à recreação e formação de grupos naturais de crianças nas escolas;

VIII - Promover e acompanhar a programação e execução da merenda escolar;

IX - Efetuar o controle da unidade escolar;

X - Orientar pedagogicamente os professores de sua unidade escolar;



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

XI - Participar de reuniões, encontros ou ciclos de atualização pedagógica promovidos pelo Departamento de Educação;

XII - Participar e Promover atividades cívicas, culturais e educativas, bem como coordenar comemorações e promoções internas da unidade;

XIII - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Departamento de Educação.

Art. 51 - São Atribuições do Assistente de Diretor:

I - Colaborar na elaboração do plano de trabalho pedagógico e administrativo da unidade;

II - Representar a Unidade Escolar quando do impedimento do Diretor;

III - Auxiliar na elaboração e organização do horário escolar e dos funcionários da unidade;

IV - Colaborar na constituição e organização das classes no início do ano letivo;

V - Substituir o Diretor da Unidade em suas ausências, impedimentos e afastamentos;

VI - Zelar pelo prédio e material permanente pertencentes ao patrimônio público;

VII - Participar do intercâmbio entre família, escola e comunidade;

VIII - Auxiliar no planejamento global da unidade, visando a perfeita adaptação da criança no processo educacional;

IX - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor da Unidade ou pelo Departamento de Educação.

Art. 52 - São Atribuições do Assistente Técnico de Área:

I - Coordenar e executar os planos de ensino e de pesquisa no âmbito de sua área específica;

II - Participar da elaboração e execução do plano geral escolar de responsabilidade do Departamento de Educação;

III - Participar da análise do processo de avaliação escolar;

IV - Colaborar na elaboração e execução dos planos de reuniões pedagógicas, reciclagens, cursos de atualização e especialização para o Magistério Público Municipal;

V - Participar das reuniões programadas pelo Coordenador Pedagógico, bem como acompanhar a operacionalização do plano escolar junto às unidades escolares da Rede Municipal sob sua responsabilidade;



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

VI - Colaborar na realização de eventos cívicos, culturais dentro do calendário escolar;

VII - Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, bem como, lavrar termos de visitas junto às unidades escolares;

VIII - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Departamento de Educação.

Art. 53 - São Atribuições do Orientador Pedagógico da Unidade:

I - Acompanhar e Coordenar pedagogicamente o processo educacional da unidade escolar;

II - Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores da unidade escolar;

III - Colaborar com o Diretor nos assuntos de caráter pedagógico administrativo de interesse da criança;

IV - Organizar e realizar reuniões, bem como orientar os professores no cumprimento das horas de atividades pedagógicas (HTP) na unidade escolar;

V - Organizar e fazer reuniões com os professores para a realização e demonstração de métodos de ensino ou estudo de problemas atinentes aos mesmos;

VI - Participar de todos os eventos cívicos e culturais da unidade escolar;

VII - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor da Unidade ou pelo Departamento de Educação.

Art. 54 - São Atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - Coordenar e executar as tarefas Técnico-Pedagógicas do Departamento de Educação;

II - Coordenar, acompanhar e avaliar a operacionalização do Plano Escolar;

III - Executar as tarefas de supervisão escolar a nível do Departamento, acompanhando os demais especialistas em educação do Departamento;

IV - Realizar reuniões periódicas com os especialistas em educação, com os diretores de escola com a finalidade de orientá-los na execução da política educacional vigente;

V - Colaborar na realização de eventos escolares;

VI - Comunicar ao Departamento de Educação quaisquer deficiências ou ocorrências às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

## *Estado de São Paulo*

VII - Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;

VIII - Auxiliar subsidiando o Diretor do Departamento de Educação nos assuntos Técnico-Pedagógicos;

IX - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Departamento de Educação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO**

Art. 55 - São deveres dos membros do Magistério Público Municipal, além dos outros comuns aos servidores municipais;

I - Incentivar a formação de atitudes e hábitos que conduzam ao desenvolvimento pleno das potencialidades do educando, como elemento participativo e atuante;

II - Preservar as finalidades da Educação Nacional, inspiradas nos princípios de Liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contra todas as formas de discriminação social, racial, religiosa, política ou filosófica.

III - Colaborar nas atividades para integração da família, escola e comunidade, e delas participar sempre que possível;

IV - Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força de suas funções, realizando atividades escolares, extra-classe e atividades pedagógicas;

V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

VII - Comunicar ao superior hierárquico todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho;

VIII - Manter, com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;

IX - Guardar sigilo, respeitando a ética profissional;

X - Respeitar sob todos os aspectos a integridade moral e humana do aluno.

Art. 56 - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos membros do magistério:

I - Contar com um sistema de assistência técnico-pedagógica que estimule e contribua para o melhor desempenho de suas atribuições profissionais;



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

II - Ter ao seu alcance informações educacionais, fontes bibliográficas, material didático e outros recursos e instrumentos para melhoria do desempenho profissional;

III - Ter assegurada sua autonomia didático-pedagógica, respeitados os Planos Escolares e os Programas Educacionais;

IV - Apresentar e oferecer sugestões às atividades educacionais sobre deliberações que afetam a vida, as atividades, da vida escolar e a eficiência do processo educativo;

V - ter assegurado igualdade de tratamento técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VI - Gozar 30 (trinta) dias de férias, de acordo com o calendário escolar;

VII - Ter direito ao recesso escolar, de conformidade com o calendário escolar a ser fixado anualmente, observado o período para cursos regulares de atualização ou reciclagens de cunho pedagógico.

Art. 57 - Aos integrantes do Quadro do Magistério fica concedido o abono de falta ao serviço até o máximo de 06 (seis) ao ano.

§ 1º - As faltas abonadas ao serviço não poderão exceder a 01 (uma) por mês;

§ 2º - A concessão de abono de falta deverá ser requerida com antecedência, pelo interessado, e ter a anuência do Diretor da Escola;

§ 3º - Não será concedido o abono de falta que venha a ocorrer em dia de reunião pedagógica, cursos de atualização ou reciclagem, comemorações cívicas ou escolares.

Art. 58 - Os membros do Magistério Municipal, além das normas instituídas por este Estatuto, sujeitar-se-ão ao Regimento Interno das Unidades Escolares e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, segundo cada caso.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**

Art. 59 - A atribuição de classes e aulas processar-se-ão em datas e com critérios e normas regulamentares fixadas através de Decretos específicos pelo Executivo.



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA REMOÇÃO**

Art. 60 - As formas de remoção do pessoal do Magistério serão:

- I - "ex-offício";
- II - voluntariamente.

Art. 61 - A remoção "ex-offício" dar-se-á no interesse do serviço, a critério do Departamento Municipal de Educação.

Art. 62 - A remoção voluntária proceder-se-á a pedido do interessado ou por permuta, quando da existência da vaga, sempre condicionada ao interesse da Administração e à aprovação do Diretor do Departamento de Educação.

§ 1º - As inscrições para remoção de professores serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro, junto ao Departamento de Educação.

§ 2º - A remoção voluntária será efetuada de 01 a 20 do mês de dezembro, junto ao Departamento de Educação, ficando para o mês de fevereiro a remoção motivada pela ocorrência de novas vagas.

§ 3º - A remoção por permuta, condicionada sempre ao interesse da Administração, poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério, no exercício de atividades idênticas, e com capacidade e habilitação para exercê-las, requeiram a mudança das respectivas lotações, processar-se-á anualmente, desde que em período de férias escolares, e obedecendo ao critério de tempo de serviço par Professores e tempo de serviço na direção de escola para Diretores.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 63 - O professor da Rede Municipal de ensino, quando ausente da Escola por motivo de licenças de qualquer natureza, em prazo superior a 03 (três) dias, será substituído por outro professor do quadro do magistério do Município.



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

§ 1º - O professor substituto terá a incumbência de suprir a ausência do titular e fará jus à remuneração diária correspondente a 1/30 (um, trinta avos) do valor do seu nível salarial;

§ 2º - Quando o período da substituição, entre seu início e término, for intercalado com sábados, domingos e feriados, a remuneração corresponderá ao total dos dias da substituição.

§ 3º - Ocorrendo falta do substituto, por quaisquer motivos, os sábados, domingos e feriados da semana serão excluídos para efeito de remuneração.

§ 4º - O professor terá preferência nas substituições que ocorram na própria escola em que leciona, e, havendo mais de um interessado observar-se-á a classificação por pontos conforme § 6º, letras "a" e "b".

§ 5º - O professor substituto convocado deverá cumprir a mesma carga horária do professor licenciado, cessando a substituição com a reassunção do titular.

§ 6º - Anualmente, no período de 01 a 15 de dezembro, estarão abertas no Departamento de Educação, as inscrições destinadas à regência de classes das Escolas Municipais, em substituição ao titular ausente, com vigência de 01 (um) ano.

a) Para organização da escala geral de classificação, o Departamento Municipal de Educação levará em conta o seguinte critério para atribuição de pontos:

1 - Tempo de serviço prestado como professor no quadro do Município - 01 (um) ponto por ano;

2 - Cursos de especialização na área da educação, oficiais ou oficializados, nos últimos 03 anos - 05 (cinco) pontos por curso.

b) Em caso de igualdade de pontos o desempate obedecerá, sucessivamente, ao seguinte critério:

1 - o mais idoso;

2 - estado Civil;

3 - maior número de filhos.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS SANÇÕES**

Art. 64 - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo membro do Magistério com transgressão das atribuições, deveres e proibições resultantes do cargo ou função que exerce.



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

Parágrafo Único - A transgressão é punível, quer consista em ação ou omissão, independentemente de ter produzido conseqüência perturbadora ou prejuízo ao serviço.

Art. 65 - As penalidades a serem aplicadas ao pessoal do Quadro do Magistério obedecerão às normas constantes de Leis Municipais próprias.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA APOSENTADORIA E LICENÇAS**

Art. 66 - A aposentadoria e licenças do Quadro do Magistério serão regidas pelas Leis Municipais, principalmente pela Lei nº 1.968, de 21/05/97.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

Art. 67 - Aos cargos e funções de que trata esta Lei, aplicam-se subsidiariamente as disposições Legais vigentes, enquadrando-se os servidores ou empregados em suas legislações próprias conforme o caso.

Art. 68 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação e promulgação do presente Estatuto, deverá emitir regulamentação que visem regularizar a situação funcional do atual quadro do Magistério Municipal e que efetue seu enquadramento nos parâmetros ora estabelecidos.

Art. 69 - Ficam extintos os cargos, funções e empregos do quadro do Magistério que não constem desta Lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Art. 70 - É dever do pessoal do Magistério Municipal comparecer a todas as atividades escolares e comemorações cívicas, quando convocado.

Art. 71 - Fica considerado Feriado Escolar nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, o dia 15 de Outubro, data consagrada pelo Professor.



*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Estado de São Paulo*

Art. 72 - O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá estabelecer normas complementares para o fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 73 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua promulgação.

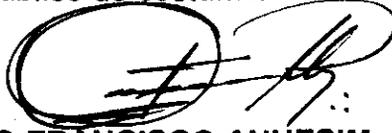
Art. 74 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 75 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.498 de 10/02/1.988.

Paraguaçu Paulista, 22 de Setembro de 1.997.

  
**CARLOS ARRUDA GARMS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA**, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em lugar público de costume.

  
**ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM**  
Chefe de Gabinete